



PROCESSO TC Nº 06811/23

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL >>>
AUTARQUIA >>> INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA >>> ATOS DE
PESSOAL >>> APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ART. 3 - PROVENTOS
INTEGRAIS PARA SERVIDORES QUE
INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ
16/12/1998 >>> CONCESSÃO DE REGISTRO AO
ATO.

ACÓRDÃO AC1-TC 2335/2023

RELATÓRIO

01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	06811/23
Origem	Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

02. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:

Nome	Maria Mércia de Lima Ribeiro
Idade	64 (fls. 3-6)
Cargo	ORIENTADOR EDUCACIONAL
Lotação	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Matrícula	22.965-2

03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:



Natureza	Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998
Fundamento	Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05
Ato	fls. 85-86
Autoridade responsável	Caroline Ferreira Agra
Órgão que publicou o ato	DIÁRIO OFICIAL
Data de publicação do ato	01/08/2023

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 99-104, destacando que a mencionada aposentadoria está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora Maria Mércia de Lima Ribeiro, formalizado pela portaria (fls. 85-86), com a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL (de 01/08/2023), estando correta



a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06811/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora Maria Mércia de Lima Ribeiro, formalizado pela portaria (fls. 85-86), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 28 de setembro de 2023.

Assinado 2 de Outubro de 2023 às 09:33



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 2 de Outubro de 2023 às 09:42



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO